



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4696/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de Caixas Eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Garanhuns tenham Caixas Eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência.

I – Nos locais em que for instalado apenas um caixa eletrônico, ainda assim ele deverá ser adaptado para pessoas com deficiência;

II – As instalações dos caixas eletrônicos deverão garantir a aproximação e uso seguro com sinalização tátil, sonora e visual adequada, livre de barreiras.

**Art. 2º** As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem estes Caixas Eletrônicos.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

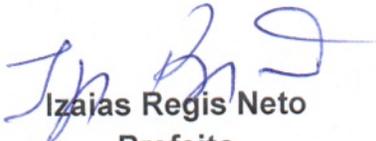




## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de outubro de 2020.

  
Izaias Regis Neto  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2020111120740.pdf>  
assinado por: idUser 83

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município de Gameleira - PE

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**FFD7047B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA  
GAMELEIRA - SAAEG  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2020**, objetivando é o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC USADO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA AUTARQUIA MUNICIPAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA-PE - SAAEG, DE ACORDO COM CIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES TANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E DICO** o objeto da mesma as licitantes **BAUMINAS ICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.647.365/0007-01**, cada e declarada vencedora do certame no lote 1, perfazendo o global de **R\$ 102.573,00 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e três reais); JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.138.273/0001-22**, classificada e declarada vencedora do certame no lote 2, perfazendo o valor global de **R\$ 2.968,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais);** tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.



assinado por: idUser 83

POLETA E TRÊS REAIS); JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.138.273/0001-22, classificada e declarada vencedora do certame no lote 2, perfazendo o valor global de R\$ 2.968,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais); tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Gameleira (PE), 29 de Outubro de 2020.

**JOSÉ VIEIRA DA SILVA**  
Gestor e Ordenador de Despesas do SAAEG

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**368E3116

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DECRETO Nº 006/2020**

**EMENTA:**Determina ponto facultativo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do dia 28 de outubro de 2020, "**Dia do Servidor Público**", ocorrer em e uma "quarta-feira" e as comemorações terem sido transferidas, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), pelo governo Estadual e pelo Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**Artigo1º.**Transferir as comemorações do **Dia do Servidor Público**, do dia 28/10/2020, para o **dia 30 de outubro de 2020 (Sexta-Feira)**, quando o expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, será facultativo.

**Artigo2º.**O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**GIVANILDO DA SILVA DE LIMA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D2ED6EF9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 4693/2020**

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3895/2013 (denomina de Rua Rossini Azevedo Moura, um logradouro localizado no Loteamento Monte Everest, na sede deste Município), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3895/2013 (denomina de **Rua Rossini Azevedo Moura**, um logradouro localizado no Loteamento Monte Everest, na sede deste Município), passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Rossini Azevedo Moura**, o logradouro conhecido como "Rua Projetada", com início no prolongamento da Rua Dolores Duran, tendo do lado esquerdo à Quadra A e, pelo lado direito, à altura do Lote nº 02, da Quadra 12 e, com seu término, pelo lado direito, no Lote 28, à altura da Quadra 18 e, pelo lado esquerdo, no Lote nº 27, da Quadra 17, à altura da Rua Projetada do Loteamento São Carlos, localizado no Loteamento Monte Everest, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município."

**Art. 2º**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de outubro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5278AFDC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 4696/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de Caixas Eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Garanhuns tenham Caixas Eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência.

I – Nos locais em que for instalado apenas um caixa eletrônico, ainda assim ele deverá ser adaptado para pessoas com deficiência;

II – As instalações dos caixas eletrônicos deverão garantir a aproximação e uso seguro com sinalização tátil, sonora e visual adequada, livre de barreiras.

**Art. 2º** As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem estes Caixas Eletrônicos.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de outubro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:2ACC5DA6**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4695/2020**

**EMENTA:** Torna Permanente o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, no Município de Garanhuns.

**EFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, passa a ter caráter permanente.

**Art. 2º** O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - Ser porta de entrada das denúncias de violação contra a pessoa idosa na rede de atendimento do município;

II - Verificar a veracidade da denúncia e encaminhar para rede de atendimento à pessoa idosa vítima de violência;

III - Trabalhar de forma articulada com todas as secretarias do município para dar uma assistência qualificada ao idoso vítima de violência;

IV - Atuar na Prevenção à Violência contra a pessoa idosa no município de Garanhuns;

V - Realizar a Notificação Compulsória Obrigatória e encaminhar para vigilância epidemiológica;

VI - Encaminhar cópias das notificações para o Ministério público e relatório mensal de denúncias recebidas pelo Núcleo.

**Art. 3º** O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, realizará reuniões mensais com todas as instituições públicas e privadas que recebem esta demanda e com o Ministério Público para discussões dos casos encaminhados à rede e atendimento à pessoa idosa vítima de violência.

**Art. 4º** O NEVIGA realizará o levantamento de dados estatísticos dos casos recebidos.

**Art. 5º** O município se responsabilizará em alocar funcionários para atuar no núcleo de acordo com a sua necessidade, formando assim uma equipe técnica multidisciplinar.

**Art. 6º** O NEVIGA apresentará mensalmente em reunião intersetorial relatório mensal de ocorrências.

**Art. 7º** Compete ainda ao NEVIGA:

I - Realizar a divulgação das demandas que competem ao núcleo;

II - Delimitar fluxo de atendimento e encaminhamentos na rede de atendimento à saúde e assistência ao idoso vítima de violação;

III - Realizar investigação de violências contra a pessoa idosa e de demandas encaminhadas pela Vigilância Epidemiológica do município.

**Art.8º**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de outubro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:E0C7F926**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4697/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Garanhuns tenham no mínimo uma cadeira de rodas, destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais e transitórias.

**Art. 2º** As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º**Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de outubro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:248A2F51**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4694/2020**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e celebrar convênios com entidades especializadas no tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



assinado por: idUser 83

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2020111120740.pdf